



**CONTRATO Nº012/2017  
DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVO CABRAIS E A EMPRESA JOSÉ  
AUREO DA SILVA LOPES, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SITE  
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com sede na Avenida 28 de Dezembro, s/nº inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.967.558/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente Ver. André de Lacerda, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2084097464 e CPF nº 996491100-97, residente e domiciliado na localidade de Linha Faxinal, Município de Novo Cabrais/RS, daqui em diante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSÉ AUREO DA SILVA LOPES, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 05.209151/0001-78, com sede na Rua Dionisio Marques, nº 913, Cachoeira do Sul/RS, neste ato representada pela Sr Jose Aureo da Silva Lopes, portador do RG nº 5044244092; CPF 641524990-87, residente e domiciliada na Rua Dionisio Marques, nº 913, Cachoeira do Sul/RS, doravante simplesmente designada, CONTRATADA, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação de número 012/2017, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de informática visando a hospedagem e manutenção do *site* oficial da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais.

Parágrafo Primeiro. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- a) – Hospedagem do site da Camara de Novo Cabrais funcionando 24 horas e disponível em toda a rede mundial internet
- b) – Backup diario do site
- c) – Em caso de invasão por hackers a contratada terá um período de 24 horas pra restabelecer o site novamente no ar.
- d) – Manutenção de todas as páginas do site da Camara;
- e) – Serão prestadas 8 horas mensais de serviços relativos a manutenção do site da Camara, como inclusão de videos, fotos, textos etc
- f) - Caso haja necessidade que seja realizado mais serviços pela CONTRATANTE além das 8 horas mensais, a CONTRATADA cobrará por esses serviços.
- g) - Programação dos bancos de dados necessários com informações administrativas, históricas, legislação, orçamentárias e financeiras, em atenção da lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

---

Parágrafo Segundo - A contratante fornecerá todas as informações ao contratado para serem lançadas no site, tais como logotipo, fotos e textos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir da data de sua assinatura, após ser entregue o *site* oficial terminado com acesso na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO** - Pela prestação dos serviços dos quais é objeto o presente CONTRATO a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) fixados em uma data para pagamento a contratada mensalmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento devido pela Contratante será efetuado em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que efetuados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Considerar-se-ão recebidos os serviços mediante atestado da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - Após a conclusão da prestação do término do contrato o presente contrato terá rescisão automática após o término dos serviços contratados independente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA todo o mes a partir de uma data fixada, pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se compromete a entregar todo o material possível como logotipo, fotos, textos e videos, caso a CONTRANTE não forneça nenhum material a CONTRATADA não poderá dar inicio ao desenvolvimento do site da Camara de Vereadores de Novo Cabrais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

---

do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais estaduais e municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se compromete a não repassar ou transferir os serviços objeto deste contrato a terceiros, sob pena de responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão da contratante, por ato unilateral, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79, II e III, da referida Lei e alterações em vigor. A referida rescisão unilateral dar-se-á com um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** – O não cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e, sempre que aplicadas, serão devidamente fundamentadas e registradas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas as penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

---

- a) Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
- c) Quando a contratada paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- e) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviço quando solicitado pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o caso de recusa injustificada da contrata da em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que tratam o PARÁGRAFO SÉTIMO desta CLÁUSULA não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e a aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos eventuais valores que a contratada tiver a receber da Câmara Municipal de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelo adimplemento das perdas e danos à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 Câmara de Vereadores, Classificação 01.01.031.0001; Ativ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

2002; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS** - A Contratada responderá pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGULADORA** - A presente contratação reger-se-á pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente à matéria, assim como no que respeita à legislação sobre a internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS** - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cabrais/RS, 18 de abril de 2017.

Renildo Schaurich  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Sâmera Vanessa Backes Arend  
OAB/RS 66.830  
Assessor Jurídico